



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 012/2025/0090/156/43701/CSI-MPGO

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Ministério Público do Estado de Goiás (MPGO) e a Controladoria Geral do Município de São Paulo (CGMSP), objetivando o compartilhamento da ferramenta MEDI.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS (MPGO)**, inscrito no CNPJ sob o n. 01.409.598/0001-30, com sede na Rua 23, esquina com Avenida Fued José Sebba, quadra A-06, lotes 15/25, Jardim Goiás, CEP n. 74805-100, Goiânia/GO, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, CYRO TERRA PERES, brasileiro, CPF n. ***.364.298-**, nomeado pelo Decreto de 3 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás de n. 24.464, e a **Controladoria Geral do Município de São Paulo (CGMSP)**, inscrita no CNPJ sob o n. 29.599.447/0001-00, sediado no Edifício Matarazzo - Viaduto do Chá, nº 15 - 10º andar, Centro, São Paulo-SP, CEP 01002-900, neste ato representado pelo Controlador Geral do Município, DANIEL GUSTAVO FALCÃO PIMENTEL DOS REIS, brasileiro, inscrito no CPF n. ***.886.798-**, doravante denominados partícipes, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

As partes acima identificadas ajustaram e por este instrumento celebram Termo de Cooperação Técnica, em conformidade com a Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei n. 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), Lei Estadual n. 17.928/2012 (Lei de Licitações do Estado de Goiás), Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e Decreto Estadual n. 10.248/2023, vinculando-se, ainda, ao competente Plano de Trabalho e aos demais



documentos que compõem o processo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO TERMO

O presente termo tem por objeto a Cooperação Técnica entre o MPGO e a CGMSP, a fim de possibilitar o compartilhamento da ferramenta denominada Materializador de Evidências Digitais e Informáticas (MEDI), desenvolvida pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) e de propriedade do MPGO.

O MEDI é um software que visa coletar provas digitais, analisar os metadados do arquivo, extrair os códigos HASH e produzir os respectivos relatórios.

Seu acesso é aberto na forma de licença individual, mediante prévio cadastro no site do Ministério Público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPGO

Competirá à Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência (CSI) do MPGO encaminhar à CGMSP a documentação do MEDI, bem como:

- a) Disponibilizar à CGMSP a ferramenta, arquivos executáveis e os manuais de usuário do MEDI, em suas versões atualizadas;
- b) Ceder eventuais futuros aperfeiçoamentos, atualizações e novas funcionalidades desenvolvidas, nos mesmos termos deste convênio;
- c) Disponibilizar servidores para auxílio em capacitação, se necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CGMSP

Caberá à CGMSP:

a) A utilização da ferramenta objeto deste instrumento apenas no âmbito ministerial, não sendo permitido o compartilhamento da ferramenta a outras instituições, salvo se expressamente autorizado pelo MPMG;

b) Contribuir para o desenvolvimento e aprimoramento da ferramenta, informando de maneira detalhada e tempestiva todas as melhorias realizadas;

c) Manter o nome "Materializador de Evidências Digitais e Informáticas (MEDI)", podendo em seguida ser utilizada a indicação da CGMSP, bem como a expressão "desenvolvido e cedido gratuitamente pelo Ministério Público do Estado de Goiás";

d) Capacitar e prestar suporte para seus usuários, órgãos e unidades para utilização da ferramenta.

e) Enviar 45 (quarenta e cinco) dias após a implementação e, em seguida, a cada 06 (seis) meses, relação com o e-mail e nome dos usuários da ferramenta, a fim de possibilitar a existência de um **cadastro de usuários** para o eventual envio de atualizações.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

Competirá aos partícipes a criação de metodologia de desenvolvimento unificada para aprimoramento da ferramenta objeto do presente ajuste, repassando reciprocamente suas atualizações.

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO E DOS AGENTES DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As informações e os documentos compartilhados em decorrência deste Termo de Cooperação, de caráter sigiloso ou restrito, deverão ser mantidos em sigilo ou com restrição de publicidade, nos termos impostos pela legislação pertinente, sujeitando-se o responsável por eventual violação às sanções administrativas e penais aplicáveis à espécie.

Parágrafo único. Os partícipes, na qualidade de controlador e operador de tratamento de dados, deverão, nos termos da Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais:

a) Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse (art. 37);

b) Indicar encarregado para tratamento de dados pessoais que adotará medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito (art. 41 c/c art. 46);

c) Comunicar à autoridade nacional e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares (art. 48);

d) Formular regras de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais (art. 50).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

O presente Termo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, visto que as despesas, caso existentes, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, nada podendo ser exigido um do outro, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento e em eventuais termos aditivos.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO



A gestão do presente Termo de Cooperação Técnica, no que compete ao acompanhamento da execução e vigência, será realizada por gestor indicado pelos partícipes, cabendo ao MPGO designar servidor da Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência (CSI) e no âmbito da CGMSP, por servidor designado da Assessoria de Produção de Informações e Inteligência (APRI).

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser resiliado mediante denúncia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, ou distratado pela falta de interesse das partes na sua manutenção, por mútuo acordo ou por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

O presente Termo de Cooperação Técnica será integralmente publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Goiás (DOMP) e, de forma resumida, no Diário Oficial do Estado de Goiás, neste último caso, com os encargos por conta do MPGO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os convenientes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho, elaborado nos termos do artigo 184, *caput*, da Lei n. 14.133/2021, c/c com o artigo 57 da Lei Estadual n. 17.928/2012, e artigo 6º do Decreto Estadual n. 10.248/2023, devidamente aprovado pelos partícipes, consta de instrumento anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Goiânia/GO para dirimir questões decorrentes da execução do presente Instrumento.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento por meio de assinatura eletrônica com certificação digital¹.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste termo de cooperação técnica, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste termo de cooperação técnica ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

¹ Nos termos do art. 10, § 1º, da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2021.



Goiânia/GO, na data da assinatura eletrônica.

CYRO TERRA PERES
Procurador-Geral de Justiça de Goiás

DANIEL GUSTAVO FALCÃO PIMENTEL DOS REIS
Controlador Geral do Município de São Paulo